

1893.

013 V13 3

Subdelegacia de Policia da
Boa da Picada, do Distrito de Vera
Cruz, Termo de São de Myribá

Autuacao de um auto de Corpo
de delito feito na pessoa do offendido
Antonio Caetano da Silva

O Escrivao Intimado
Agumar

Autuacao

Anno do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos no-
venta e tres, aos doze dias do mes de
Outubro do dito anno, neste lugar Boa
da Picada do Distrito de São de Myribá
em meu Cartorio autuei um auto de
Corpo de delito procedido na pessoa de of-
fendido Antonio Caetano da Silva
a qual é oque adiante se vê. Do-
que para constar fiz este auto am.
Eu Galbano Henrique de Agumar
Escrivao intimado e escrevi

CBV13

Certifico que de ordem verbal do
 Subdelegado de Policia 1º Supplente
 em exercicio, o Cidadão Jozé Joaquim
 Tavarés, notifiquei a Jozé Mendes
 de Moura, e Jozé Baptista Machado
 para na qualidade de peritos, pres-
 terem a exame, e visitação na pessoa do
 offendido Antonio Coactano da Silva
 e bem assim taõben notifiquei Antonio
 Francisco da Silva, e Antonio Fran-
 cisco da Silva Filho para como testemunhas
 servirem no referido auto. Dsou Jé
 Barreiras 12 de Outubro de 1893

O Escrivão intirino
 Galvão Henrique de Aguiar

013V13

02V

Auto de Corpo de delito e vista
rea

Aos doze dias do mes de Outubro
 do anno do nascimento de nosso
 Senhor Jesus Christo de mil oitocentos
 e noventa e tres neste lugar
 Barrigas, em cara do Cidadão
 Vicente Ferreira da Silva, pres-
 ente o Subdelegado de Policia pri-
 meiro supplente em exercicio do
 Districto de Vera Cruz, o Cidadão **Tavares**
 Jose Joaquim Tavares, com ninguem
 escrivão interino do seu Cargo abaixo
 assignado, os juritos notificados Jo-
 se Guedes de Moura, agricultor
 morador na Rua da Picada, e
 Joao Baptista Machado tam bem
 agricultor morador no Santis-
 simo, e as testemunhas Antonio
 Francisco da Lixa, e Antonio
 Francisco da Lixa Filho, mora-
 dores no Santissimo, o Subdele-
 gado de fero dos juritos o jura-
 mento do Costume, dos Santos
 Evangelios, de bem, e fielmente
 se desempenharem suas missões
 declarando com verdade, o que
 descobrirem e em contrario, e q.
 em suas consciencias entende-
 rem, e em carregou-lhes que pro-
 cedem de exparte na pessoa do
 offendiido Antonio Caetano da

da Silva, e que responde com aos
 quesitos seguintes = 1.^o se ha ferim^{to}
 mento, ou offensa phisica, 2.^o se
 he mortal. 3.^o qual o instrumen^{to}
 to que occasionou. 4.^o se houve
 ou resultou mutilação, ou destrui^{ção}
 ção de algum membro, ou orgão.
 5.^o se pode haver ou resultar
 essa mutilação, ou destruição. 6.^o
 se pode haver ou resultar inha^{bil}
 bilitação do membro, ou orgão
 sem que fique elle destruido; Tavarez
 7.^o se pode resultar alguma
 deformidade, e qual ella seja.
 8.^o se o mal resultante do ferim^{to}
 ou offensa phisica produz gra^{ve}
 ve em commodo de saude; 9.^o se
 inhabilita do serviço por mais
 de trinta dias. 10.^o finalmen^{te}
 te qual o valor do damno
 Carrado: Em consequen^{cia}
 cia passarão os peritos a fazer
 os exames, e investigações ordena^{das}
 das, concluidas as quaes de Cla^r
 raráo o seguinte. = Que encon^{tra}
 traráo na pessoa do offendido um
 ferimento sobre o lombo esquerdo
 com meia polegada de extensão
 sobre as regiões do rins, com
 huma polegada de profundidade,
 hum outro ferimento entre as
 costas costellas, do lado direito so^{bre}
 bre a região do fígado com tres

3

Tres quartos de polegadas de espessura, e humma, meia polegada de profundidade. Hum firmamento leve no braço esquerdo, entre as duas Canais; proem ja da. E que por tanto responderam, ao 1.º quesito que sim ha ofirimento, e offensa phisica: o 2.º dizem que sim, o lugar dos firimentos são mortais; ao 3.º que foi feito com um instrumento furante faca, ou punhal; 4.º 5.º 6.º 7.º Responderão que não 8.º quesito responderão que sim tanto que não se pode deitar a Tataris nenhum dos lados; 9.º que em suas consciencias elles avaliarão em 30 dias; ao 10.º quesito elles avaliarão o damno causado em trinta mil reis. E são estas as declaraçoes que debaixo do juramento prestado tem afazer. E por mais mais haver de se por concluido o exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente auto que vai f.º mim escripto, e rubricado pelo Subdelegado, e assignado pelo mesmo, petelo, e testinhuhas comiguescrivão intirimo Galvão Henrique de Aguiar que officiu, e escreveu.

José Joaquim Tavares
João Baptista Machado

4

José Juaz de Moura
 Antonio Francisco da Luz
 Antonio Francisco da Luz Filho
 Galvão Henrique de A.
 Aguiar.

l.º am
 l.º.

No mesmo dia meo e an-
 no de meu cartorio faço
 presente auto de corpo
 do delito concluido ao
 Subdelegado de Policia
 primeiro suplente in
 exercicio o Cidadão José
 Joaquim Tavares para
 proceger o seu despacho.
 De que para cons-
 tar fin presente. Eu
 Galvão Henrique de A.
 Aguiar escrevo e inter-
 reiro e escrevo

l.º
 l.º.

Julgo procedente o presente
 corpo do delito de q. e marco
 o dia de 19 de Outubro a ter
 lugar e frequentado Policial
 em Casa do meu residência
 Baía da Piedade. e se cretão
 natifegum tres pessoas em
 Sabem do fato. Apem de de
 parem como testemunhas

no referido Inquerito pelas
9 horas da manhã de men-
dois dias

O Subdelegado de P. L. a
João Joaquim Tavares

Datta

No mesmo dia mes, e anno em meu
cartorio me foi entregue este auto
do Corpo de delito, com o seu despacho
reto, do que para constar faço o
presente e dou fe. Eu Galbano Hen-
rique de Aguiar escrevo o inteiro
e escrevi.

Certidão

Tavares

Certifico que em virtude do des-
pacho reto notifiquei a todos
murchas, Manoel Joaquin do S. S.
cimento, Elias Domingos da
Silva, e Manoel Elias da Silva,
em suas proprias pessoas, do que
ficarao bem scientes, do que
para constar faço o presente. Eu
Galbano Henrique de Aguiar
escrevo o inteiro e escrevi.

Auto de Inquerito Pol.

Anno do nascimento de nosso
Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos
noventa e tres, neste lugar

lugar Boca da Picada em cara da
 residência do Cidadão José Joaquim
 Tarares, Subdelegado de Policia do
 Distrito de Vera Cruz, com meos Es-
 crivas interinos do seu Cargo abaixo
 assignado, e a testemunhas Manoel
 Joaquim do Nascimento, Elias Do-
 mingo da Silva, e Manoel Elias
 da Silva, o Subdelegado de ferio
 o juramento do estillo, aos Santos Evan-
 gelios em que proferio suas mãos
 circunscritas, e prometterão dizer a ver-
 dade do que souberem a respeito
 de humas faccadas dadas por
 Francisco José da Silva, conhecido
 por Francisco Mendonca, na pes-
 soa de Antonio Caetano da Sil-
 va no dia oito de Outubro des-
 te anno. Pela primeira testemu-
 nha Manoel Joaq.^m do Nascimento
 foi dito que - Estava elle testemu-
 nha em sua propria casa, junto com
 Antonio Mendonca e Francisco José
 da Silva, conhecido por Francisco Men-
 donca as seis horas da tarde, quan-
 do chegou Antonio Caetano ja
 muito tomado de Cayaca, e man-
 cusu butar mais dois virtens de
 Cayaca, o que elle testemouha bo-
 tou, e elle ad depois não o quis
 beber, e repartio a com os outros
 que alli estavam, ad depois per-
 guntou Antonio Caetano, Fran-

Francisco quando se carava com
a filha de José Murdarcá? o que
elle respondeu, eu não estou pa-
ra carar, ad depois elle testime-
nha conhecendo o estado em que se
achava Antonio Caetano, deu-lhe
duas laranjas para chupar, por-
elle pouca chupou, ad depois Fran-
cisco comprou dois virtens de la-
ranjas e deuas a Antonio Caetano,
e como sfaccão que Antonio Caetano
traxa estava sem querer cortar
Francisco puchou uma facca que
traxa, e deu p^o elle cortar as laranjas
como de facto assim ofer, e ad depo-
is entregou a facca a Francisco; Tavaras
torna Antonio Caetano a proque-
rar a Francisco, quando Carava?
elle disse que não estava para
carar, ad depois disse Antonio Ca-
etano que não carava por que
não hera homem? e Francisco re-
pellio dizendo que homem não
hera elle. Nestas palavras saltou
Antonio Caetano do cavallo abair
e abotou o rapar, com tanto que
isto deu poucos tempo, e orem
o rapar com nude de Antonio
e do faccaõ delle, furou-o, e logo
que se sentio furado saltou, e
rapar correu ficando o vidente
caido em uma rede na cara della
testimurha, e mais não disse.

2^a

Pela segunda testemunha, Elias Domingos da Silva foi ditto que, vindo de elle testemunha de Viagem da logoa da Pedra, chegou no Catholê aonde é Criador do Capoto Manoel de Araujo Costa, foi a cara de José Murdonca da Rocha da Rocha este lhe disse Elias sabes que estamos com barulho na terra e elle testemunha pergunto qual he o barulho e Murdonca disse he foi Francisco que furo a Antonio Caetano, e elle testemunha dirigio a cara de Manoel Joquin do Nascimento, aonde tinha sido o conflito, e lá achou o furo deitado em uma rede, e vis que se achava Antonio Caetano furado em tres partes, em um braço no lombo esquerdo, e nas duas cutellas chamadas merdielhas do lado direito, e retirou se elle testemunha sem saber o motivo do conflito, por não ter perguntado, e mais não disse.

3^a

Pela terceira testemunha Manoel Elias da Silva foi ditto. Que estando enpequeirando uma Cabanris um raseiro para o outro lado do rio elle testemunha largou o banho em que estava, sahio para fora do Riqueiro, e viu Antonio Caetano pegado com Francisco, e correu para ver o que heia ja achou

a chsa Antonio Caetano, por em
nao o seu litigante, ao que Anto-
nio Caetano vende elle testimunha
pesselle Manoel Grande a codeme
nao me deizes horror, e alli foi
Cahudo, por em elles testimunha
pegou e tirou-lhe o palito e
as esporas, e deitou-o em huma
rede ja muito exausto em sangue,
e querendo elle testimunha ver
o firmamento, observou hum fe-
rimento nos bracos esquerdos, ou-
tro nos ombros do lado esquerdo
sobre a regiaõ dos rins, e outro do
lado direito entre as duas cus-
tellas mindeinhas sob a regiaõ ~~Françes~~
configada, e a cabardo de Gaspar
este servico retirou se elle testi-
nha para sua casa. E por na-
o mais haver deo o dito Subde-
legado por concludo o presente
Inquerito no qual assignou
com o testimunhas, E por nao
saberem escrever, assignou a sus-
rogos pela primeira testimunha
João Guedes de Moura, pela seg.^{da}
assigna João Francisco Antunes
e pela terceira assigna Vi-
cente Ferreira da Silva, como
escrivas Galvão Henrique de Agui.^{ar}
que o fez e escreveu

João Joaquim Soares
João Guedes de Moura

Jose Fran^{co} de Andrade
Vicente Ferr^{az} da Silva

Datta digo Cbr^{am}

No mesmo dia mee e anno datta
e lugar de meu cartorio faço estes
autos conclusos ao Subdelegado de
Policia primeiro suplente em ex
ercicio foi Joaquim Barroso, para
proceger o seu despacho; do que
paba constar faço o presente.
Assu se Eu Galdino Henrique de
Aguimar escriv^{ar} intirino o escrevi
Cbr^o

Recapitulando pelo o presente
Inquerito Policial, que Francisco
Jorinda Silva nuda e diantabro
em lugar Catole deste Distr
to Vera tres juradas mortras
em Antonio Caetano da Silva
como ebor do corpo de delitro
def. eja remetido estes
autos ao Promotor Pu
brico por intermedio da juiz
Municipal de Termo p^a pro
ceder na forma da lei. In
dico p^a test^{es} Mequiel Ferr^{az}
Battier Delepto Ferr^{az}
da Silva Joaq^{im} Lima

Espreanno de Sat Consta eida
por Pierre maraderes
nulo graden.

Baixa da Recada 19 de outu
bre de 1893.

José Joaquin Soares

Remessa

Nos termos da mes e anno data
e lugar de meu Cartorio faco remes
sa destes autos ao Sr D^o Juiz
Municipal do Termo como se
ve no despacho retro para J^o Soares
seu intermedio hirem as maos
do D^o Promotor Publico da Com
marca. do que para constar
faco este termo, Eu Galbino
Pereira Aguiar exer^{an}
o escrevi

Remetidos.

Dado

Nos termos da mes e anno data
e lugar de meu Cartorio faco remes
sa destes autos ao Sr D^o Juiz
Municipal do Termo como se
ve no despacho retro para J^o Soares
seu intermedio hirem as maos
do D^o Promotor Publico da Com
marca. do que para constar
faco este termo, Eu Galbino
Pereira Aguiar exer^{an}
o escrevi

Passagem
Nossa...

Promotor

Quinta

Indicta do auto de corpo de delito de p[re]sente, do
presente inquirito, verificando-se que o p[re]sente respon-
dendo ao 9º quesito dellorand: que o offendido
Antoni Castano fizeca utalib[re]do em 30 di-
as, verificando-se poro contrario, poro segun-
do com[un]da do auto p[re]sente. Ainda se tahe
em tratam[en]to, e nesta Cidade, requere
digno juiz preparador em por seu requer-
mel do p[re]sente orden-se o p[re]sente inquirito
repa[re]m[en]to do no Delib[er]ado de Policia em
exercicio deste Distrito infims de procedo
a escam de ramidad[em] e em de p[re]sentes
ao nome offendi-do.

A. J. de dignid[ad]e
12 de dezembro de 1823.

O Promotor Publico
eo.

Alfonso A. de Alencar

data.

Nossa...

Supon declaro: que foy por interposi-
cion de autos que el Promotor Publico
Doutor Offender de Obregon y sus
sancion. De que foy en la forma
que de aqui se sigue. Lo que se
requisiere a continuacion:

6to

Articulo de la ley de 22 de Agosto de
1861 en lo que respecta a los foy en
los autos concurren a juicio de dicho
Doutor Luis de la Cruz y Fernando Jo-
se de la Cruz. De que foy en la forma de
aquí se sigue. Lo que se
requisiere a continuacion:

6to

Deferiendo a lo que se
requisiere a continuacion de la ley de 22 de Agosto de 1861
en lo que respecta a los foy en
los autos concurren a juicio de dicho
Doutor Luis de la Cruz y Fernando Jo-
se de la Cruz. De que foy en la forma de
aquí se sigue. Lo que se
requisiere a continuacion:

D. J. de Alvarado, 13 de
Diciembre de 1893.

Luis Fernandez

Loth

Asesores de la ley de 22 de Agosto de 1861

Seja por se habido, no fundo entygo
entrou em seu novo estado por parte
de Juiz de Direito a Comarca de Santa
Luzia de Maracá, e de Maracá e de
Doze de Junho de 1811. Deu o Juiz
Chesbrou sua opiniao e o Juiz
voto e acree: 1811

[Signature]

As seguintes leis de Maracá de
Junho de 1811, e de Junho de 1812
e de Junho de 1813, e de Junho de 1814
e de Junho de 1815, e de Junho de 1816
e de Junho de 1817, e de Junho de 1818
e de Junho de 1819, e de Junho de 1820
e de Junho de 1821, e de Junho de 1822

[Signature]

Em cumprimento a despacho
retra do Sr. Juiz de Direito
marcos e de 20 de Junho para
proceder a exame do Juiz de
canta e perguntar a offendida
Antonio Chastano da Silva
Nuncio peritos Silveira de
Araujo Costa e Primo Sales.
Teles Marques os quais se pa
notificados e offendido para
compararem no dia e hora
designada na Fiscalia da Juiz.
Tribuna do Sr. Juiz de Direito

para afiançar a circo exposto.
 e bem assim notifique aos
 bens a Abdou Gomes Monteiro
 e Alfredo Ferreira de Silva
 para servirem como tes. do
 exarato São José d. 16 de Dece
 mbro de 1893.
 Tiburtius de Almeida Mangalinda
 Dote

Notificamos, seus demais representantes,
 que no prazo de quinze dias, a contar desta
 data, se apresentem ao Juiz de Direito da
 Comarca de São José, para que se proceda
 ao inventário dos bens e a sua avaliação.
 O Juiz de Direito da Comarca de São José,
 Tiburtius de Almeida Mangalinda.

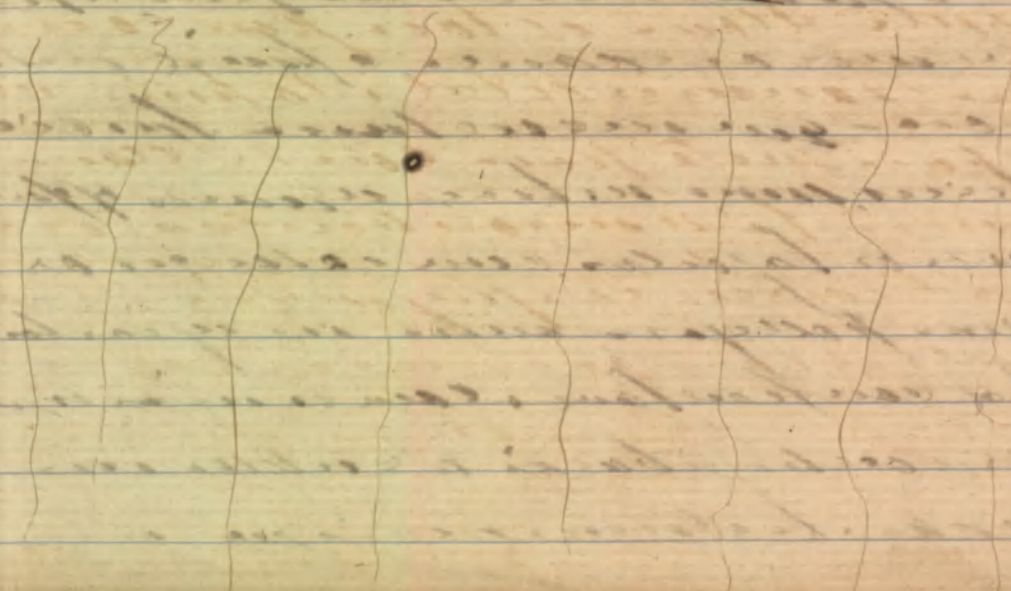
Qualquer pessoa que não se apresentar
 no prazo, terá os seus bens avaliados
 de ofício, e os seus representantes
 serão considerados culpados de
 dilação processual e condenados a
 servirem de custas. E assim se
 procederá. São José, 16 de Dece
 mbro de 1893.

A. de Almeida
 Tiburtius de Almeida Mangalinda

[Faint, illegible handwriting]

meu amigo reformado de algum modo,
mas que poro fultimo para com
deo panna as farias, visto como a
mor reache nichas ou seja a
peor e baria a entem meidieita,
e querendo a o furo tambem a
ti de fely, affirmando se o que
taillou e d'alcao, pellaque o de
do meo examina por e a d'ua, ma
donda l'oum utraque, e de g'oum
meio de fei. p'auer o m'oum
tudo em m'oum e deo a p'ite
e de m'oum e a d'ua, de
e p'oum e m'oum e m'oum, de
de p'oum e m'oum e d'ua, de m'oum
e de m'oum e d'ua, de m'oum e
de m'oum e d'ua, de m'oum e

Julianio de Oliveira Mangabira
Sibrio de Azevedo, Leite
Primo Sebastiano Marques
Abdoe Gomes de Azevedo
Alfredo Ferreira da Silva
o Sr. Carlos de Azevedo
Oliveira
Mangabira de Azevedo



et respondit uti ad totum de quibus
 quæ sit Francis veris, quæ et non
 ad hunc et statim eorum cum
 cordis cum rebus, ut per te cum
 omnium mea dicitur per te
 cum Francis et non uti ad totum
 autem cum vero ferunt Francis
 dicitur et statim uti ad totum
 dicitur et non per te et sic
 videtur, ut per te et sic
 huius. Et cum non nisi dicitur
 et sic per te quædam, ut per te
 dicitur et sic et sic et sic
 Confom: o quædam et sic
 ut per te et sic et sic
 per te et sic et sic et sic
 Hoc et sic et sic et sic
 ut per te et sic et sic
 Tifurtina et sic et sic
 et sic et sic et sic

[Faint, mostly illegible handwriting in the lower half of the page, appearing as ghosting or bleed-through from the reverse side.]

Blau

Assimite unioi drom
de Assuho or auuo uho uel uad
fime h auer eou eper, e de hje
do de Pohan Cuido Tiburtio de che
red. M aujobeni. De que faceret tu
mo. De M auuel h uon h uio e
M auu. uauio d auuio.

Gl.º

Julgo por sentença o auto de sani-
dade de f.º procedido na pessoa de
Antonio Caetano Resena de Brus.
para que produza todas as suas
effeitas judicias. Remetteuse ao
Consejo de Perito da Comarca
para asfim legass. E foy de
Mipibi 26 de Dezembro de 1853.
Tiburtio de Assuho M aujobeni

Nota

Assimite unioi drom
de Assuho, m. foud uel uio uho
auer feli de hje do de Pohan Cui-
do Tiburtio de Assuho, allay
h uio. De que faceret tu
mo. De M auuel h uon h uio e
M auu. uauio d auuio.

Assimite unioi drom

Assimite unioi drom

mei se desinibus de mihi dicit
Cuius nomina ibi, in suis Co-
tris facis remanere subdantis
as Doctori fuis ordinatis de timor
in, huiusmodi dicitur de
hinc hinc de sua facis uti hinc
de hinc de hinc hinc hinc de hinc
in, hinc de hinc hinc hinc

Reverentis,

Cometta - de as Dr. Pro-
mota Publica.

S. Jose de Mexico, 10 de Ja-
nuario de 1894.

Luis Fernandez.

Nota

Notandum est, in hinc hinc
pelo hinc, in hinc hinc hinc
autos, fuis hinc hinc hinc hinc
in Luis Fernandez hinc hinc
hinc de hinc hinc hinc hinc
hinc hinc hinc hinc hinc hinc
in, hinc hinc hinc hinc

Tunc

Notandum est, in hinc hinc
in hinc hinc hinc hinc hinc
hinc hinc hinc hinc hinc hinc
hinc hinc hinc hinc hinc hinc
hinc hinc hinc hinc hinc hinc

Camara, Doutor Affonso de Albuquerque
que o Sr. Antonio de Souza fez o
no. do alvaraz de habilita. e
decur. e cur. e cur. e cur.

Remetido

Via a demora em papel separado.
S. Paulo de Miquel 14 de Janeiro de
1894. O Promotor Publico.
Affonso de Albuquerque

Officio

Nos desmoro deis de mes
de Janeiro de mil e setecentos e noventa e quatro, nesta Cidade de São Paulo de
Mipibú, em mes de Junho, foy um
auto que chamo se foy de Inquirição
Camara, Doutor Luiz Alvares Fer-
nandes Sobrinho. Do que fey este ter-
mo. Eu Manoel Antonio Soares de
Almeida, Escrivão da Real.

Pl.^{to}

P. mandado para notificação
dos testemunhos, designando-se o
dia 7 de Janeiro p. vindouro, ás 10 ho-
ras da manhã, em cada de minha
residência, para ter lugar a sua in-
quirição, feitas as devidas intimações.

S. José de Mipibú, 27 de Janeiro de
1894.

Luiz Fernandes

Nota

Nomeamos, em mes de
declarado, me foy de Inquirição
dos autos por parte do Juiz de
esta de Camara, Doutor Luiz Al-
vares Fernandes Sobrinho. Do que
faz este termo. Eu Manoel

Mausel & Sui Linnar
Mausel, Linnar & Sui.

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Junta.

Nos eni coleccionamos de Fe-
 rruis de mil oitocientos sesenta
 y quatro, por la qual se dio
 mandado, que adiante a ve.
 de que por cuenta fiscal de
 la Real Audiencia de Mexico
 se hiciera de cuenta de

Leidada do lugar Logradouro des-
 te termo eahi notifiquei as
 Testes Constantes do Mandado
 Netto, do que ficaram bem scien-
 tes, assim como tbem intimui
 ao Doutor Promotor publico que
 tbem ficou sciente. Passando
 de notificar a Teste Joaq^m
 Simões e o Rio por não o ter
 encontrado. Orefido é Verd.
 dou fe. S. Jori de Sapitiba 3
 de Fevereiro de 1894.

O Offal de Justicia
 João Gregorio do Nascimento

Em tempo Certifico que
 em contrando nesta Cid. a Teste
 Joaq^m Simões a notifiquei por
 todo conteúdo do mandado Netto
 do q. ficou bem sciente.
 Orefido é Verd. do q. dou fe.
 S. Jori de Sapitiba 5 de Fevereiro
 de 1894.

O Offal de Justicia
 João Gregorio do Nascimento

pedreiros de Annonci, que che. Sai
 hoi, meu. Que de vnta nada sobe,
 mas que eu vis dizer por de vnta, por
 Soas, que me cantando de Antonio Ca-
 tain com Francisco Jaci de Silo, um
 com de Manoel Jorge de Naccima-
 to e honra. Entre os meus um tu-
 co de palcos, com relacões em ex-
 samento, Antonio Catain e Francis-
 co Jaci de Silo, pegaram de, depois
 de um biquin luto, Antonio Catai-
 no e chei um acido de um na-
 cho, verificando, netos que estava
 com diuersos facadas, disse mais
 por che se pegaram, que me che
 Ouinta que Manoel Catain, disse,
 que Antonio Catain sem netos,
 e com o de um acido, que o offe-
 dido estava me biquin, e que se
 sumenciai biquin de biquin, me me
 Sachara me biquin, disse fucil-
 mente que tanto o de um acido, co-
 mo o offe dido, se e honra faca-
 tos, que numer vis bem che de um.
 Toda a palcos os temo to por
 reguere e que fone obun de fucil-
 co, por che foi dito que nos biquin
 a reguere. E por nos mais sobe,
 num che se pegaram, que e por
 fucil che de um acido, depois de che
 de biquin e che de um acido, reguere
 a de um por nos de um de, que
 e de um fucil che de um de biquin,

Roche, au-jours de mon... de son
 t... au-jours de mon... de son
 main de mon... de son...

Honoré de Salles

Jacinto Tenreiro da Costa
 Alamo d. d. Maranhão

Benefica que se tornou a tutomen...
 uhi sepe de laudo, por seu coo
 t... de meo de... de... de
 Amari, out... de... de... de
 Cont... de... de... de... de
 out... de... de... de... de
 de... de... de... de... de
 de... de... de... de... de

Observação

Alamo d. d. Maranhão

Segundo Testamento.

Viente Treze e o Titulo de
 meo de... de... de... de
 Corado, natural de... de... de
 de... de... de... de... de
 to... de... de... de... de
 Titulo de... de... de... de
 de... de... de... de... de
 de... de... de... de... de
 de... de... de... de... de
 de... de... de... de... de
 de... de... de... de... de
 de... de... de... de... de
 de... de... de... de... de

ut scio de facto de que se trata, sabe
 por averi diu, que me entendo. e
 Antonio Caetano me deu do meu se
 oute de os meus poms, me deu de
 Manoel Jorge de Nascimento, de
 Joaquim, com Francisco Jose de Silva,
 vulg, Abundancia, e Manoel neto meu
 meu enciada a respeito do Criman
 to de um mudo, e de alguns Francis
 co Jose de Silva com respeito a
 Antonio Caetano, me reporto a
 ter, que che tinha sido dirigido pe
 lo meu Antonio Caetano, etc. in
 saivencia de, e pegue Francisco Jo
 se de Silva pelo Antonio Caetano
 occorridos, Francisco Jose de Silva, fi
 su no Antonio Caetano quanto
 ferimento com um faca, diu
 mais que o offendido estava embri
 gado, e que o denunciado, mod sabe
 de todo bem estava, que ambos são
 homens bem conhecidos e que
 não são inimigos. Devo a policia
 a respeito para verem, o que fare
 abar a justiça, por esse foi dito
 que não tinha o verem. E por
 não mais sobre, nem che se pu
 gando, de se por fundo em se
 pimento, de se de che me tido e
 acho em forma, a respeito a os ego
 por não sobre se, nem mais, pe
 no Salvação de se, com José
 e Manoel de que tido. Com se de

Eucláudio de Souza Soares de Sousa
relacionando o sucedido.

Horários da Rua

Primeiro Salustiano Marques
Afonso de S. Maranhão

Outros que se fizeram a tutelar
isto supra de outros que em todo
do mundo se de um colégio a outro
ai, outros de pruro de um ano a outro
to outro de outros em outras que se
de outros de que se fizeram seus nomes
D. João de Almeida de 1894

Alexandre

Maurício de Souza Soares de Sousa

Tela Tutelar

Cypriano Almeida de Souza, cidadão
procurador e que se encontra a idade
agricultor, comido, natural de São
Petersburgo e unido a no Espírito
Santo, e de São Paulo, com costume
de um ano, tutelarmente se faz
no São Paulo, e outros em nome
de um de outro em que se por um modo
de outo e prometido de um a outro
e que se encontra a de São Paulo
que se encontra a de São Paulo, e de São Paulo
e de São Paulo, e de São Paulo, e de São Paulo

pro nobis et hinc, summe in se
Culto Terris et Cactis, cum, Jui
is Terras: et in hinc, san fi.
Cuius et hinc, Terris et hinc
in hinc, Terris et hinc.

Horandi Salus

José Antonio Ferrer de la Rocha
Alfonso de A. Marañón

Cultivos que se hicieron en
sucesos que se celebraron por
en sus Terras de su propiedad
en el año de su nacimiento y
por su propia mano y su propia
que se hizo en su propia
sucesos que se celebraron por
en sus Terras de su propiedad

El día 4 de Febrero de 1894

Claridad

Marcos de Ferrer de la Rocha

Tercer testimonio

Marcos de Ferrer de la Rocha, de edad de
treinta y cinco años, que en el año de
su nacimiento y en su propia
Culto, que se celebraron por
su propia mano y su propia
de su propia mano y su propia
de su propia mano y su propia
de su propia mano y su propia
de su propia mano y su propia

perpetuo, eadum virgineo in
 beo facto constanti in peccatis
 o. d. n. m. a. i. o. f. o. l. k. o. q. u. e. t. h. i. f. o. i.
 l. i. o. d. e. u. s. E. u. m. d. i. c. i. t. o. a. n. n. o.
 p. o. n. o. d. u. l. t. a. n. d. u. l. t. e. l. e. t. i. o. n. u. m. h. i.
 m. e. t. u. e. o. u. s. d. i. t. a. n. s. C. o. l. l. e. t. i. d. i. c. t. e.
 d. i. s. t. i. c. t. o. n. i. s. e. d. u. m. q. u. i. d. a. m. s. e. n. s. u.
 C. o. b. r. o. s. q. u. i. s. i. s. m. o. n. v. o. l. u. n. t. e. s. e. r. v. i. d. i.
 t. i. m. o. s. q. u. e. h. i. j. o. r. o. s. d. e. i. n. d. e. u. m. n. o. n.
 d. e. l. l. e. C. o. b. r. o. e. e. t. i. m. a. t. t. e. c. o. n. t. a. m. u. s.
 m. a. s. e. o. c. i. e. t. u. l. t. e. t. u. t. i. o. n. u. m. h. i. v. e. i.
 d. e. i. n. d. e. i. d. e. o. s. m. e. l. u. t. e. s. e. p. n. a. n. d. o. u.
 o. p. o. i. n. u. m. d. e. l. l. e. s. e. o. n. n. u. d. o. s. e. c. a. n. t. e.
 C. u. d. u. l. t. e. t. u. t. i. o. n. u. m. h. i. m. u. l. t. i. o. n. e.
 t. i. o. s. q. u. e. s. e. i. d. e. i. d. e. o. s. q. u. e. e. a. n. i. m.
 i. d. e. m. u. n. i. t. e. s. F. r. a. n. c. i. s. M. u. n. d. a. n. s.
 d. i. c. i. t. u. m. u. l. t. e. t. u. t. i. o. n. u. m. h. i. d. e. p. e. i.
 o. l. u. t. a. c. o. n. a. n. d. o. h. o. m. i. n. i. s. b. a. n. c. h. o.
 q. u. e. i. a. p. o. s. t. e. r. i. s. M. a. n. u. e. l. P. o. p. i. n. u. m.
 l. i. s. e. c. a. n. t. a. n. o. s. o. p. p. o. s. i. t. o. s. S. t. e. p. h. a. n. i.
 C. a. t. a. n. s. C. a. n. d. i. m. u. s. f. o. c. a. d. o. s. p. e.
 d. i. d. o. t. h. e. q. u. e. o. l. a. c. o. n. n. e. s. i. m. u. l. t. i.
 m. e. m. o. r. i. a. s. t. h. e. d. i. c. i. t. u. m. q. u. e. p. e. i.
 s. t. i. t. u. s. f. u. i. t. T. u. t. i. s. i. d. e. F. r. a. n. c. i.
 s. M. u. n. d. a. n. s. M. u. n. i. s. m. a. i. q. u. e. s. o.
 b. e. p. o. a. n. n. i. d. i. c. i. t. u. m. e. s. p. e. n. s. o. s. q. u. e.
 u. l. t. i. m. o. s. p. e. n. s. u. t. s. f. o. i. h. o. m. i. n. i.
 t. u. o. d. e. m. u. n. i. t. e. s. r. e. p. u. b. l. i. c. i. b. u. s.
 n. o. n. u. n. t. e. a. d. p. a. l. o. o. r. a. s. u. n. p. e. i.
 t. i. o. C. o. n. s. e. n. s. u. s. d. e. e. i. u. s. m. o. d. o. q. u. e.
 S. t. e. p. h. a. n. i. C. a. t. a. n. s. m. u. l. t. i. s. e. c. a. n. t. i. o. n. e.
 o. c. c. a. s. i. o. n. e. i. n. b. o. r. t. e. n. t. i. s. i. n. b. e. i. g. e. d. o.
 e. o. d. e. m. u. n. i. t. e. s. u. l. t. i. m. o. s. m. u. n. i. s. p. i. a.

Colo

Los de Dios y su...
vicio de mil...
trig...
de...
no...
Caudis de...
pi...
tr...
v...

Colo

Brita... Promotor publico...
Jan... 16 de Mayo de 1894
Horacio...

Sub

Not...
v...
de...
Caudis de...
de...
un...

F...
T...

Los...
de...
tor...
tor...
de...
tr...
v...

Leuindo e uauae

pto do Promotor P.

Instituto

Paroquias e vilarejos da cidade
e sua vizinhança do que dispõe o art 2.º
do Reg. n.º 14 de 31 de Janeiro de 1844
esta Promotoria requer ao digno juiz
preparador que por seu respeitável
despacho ordene a expedição de man-
dado a fim de se intimada a tes-
temunha referida Manuel de Tal,
vulgo de arcos, residente
no lugar Cateado d'nt. Instituto para
de por a cerca da referida que se foi
feito pela testemunha Cypriano de
Almeida da Silva, sendo o lbe depois
novo e antigo.

P. J. de M. J. de 9 de
Março de 1844.

O Promotor Publico
Affonso de M. Maranhão

Acto

Assim sendo eu, juiz, em nome do
Estado me faço obrigando a esta pe-
la Promotor Publico, Doutor Affonso de M.
vulgo de arcos, de seu facto e ter-
mo. E a Banca e o Tribunal de M.
so, uauae e uauae.

Man

Col 1

No. 4112 de 25 de junho de 1894
Mansão de meus netos de Colares, fe-
cundada pelos caschos de frei Pedro,
meu D. Com. Luiz Manoel Fernandes
Filipe de Souza, que faz o b. termo de
m. de Colares de 1894, de 25 de junho
de 1894.

Col 2

Deferindo o requerimento
feito de Promotoria Publica, man-
do seja notificada a Terren-
ta referida Manoel Cayusa
na residência no logar Catole, dis-
trito de Distrito para vir de pro no
dia 12 de corrente ás 11 horas da
manhã, na sala da intenden-
cia Municipal, feitas as devi-
das intimações.

L. José de Alipibei, 4 de abril
de 1894.

Luiz Fernando.

Sede.

Assim como em meus netos de
netos, me formo intencionalmente
que ordinato Doutor Luiz Manoel Fernan-
de de Sapinheira de Souza, que faz o b.
de Colares de 1894, de 25 de junho, de 1894,
de Colares de 1894, de 25 de junho

Doutor Luis Ferraz de Almeida
Folha de seu livro de Contas
de Lourenço de Albuquerque. &c.

Para averiguar officialemente
delle seu compromisso por representado
nos termos do Estatuto do Districto de
Lisboa a respeito do referido
Abacaxi de Lourenço, para comparecer
pessoa de seu nome no dia 12 de Junho
de 1874, ao Officio de Contas, no Officio de
Lisboa Municipal, para o efeito
de que se depeza no processo a respeito
delle. O Officio de Contas de Lourenço
que o Officio de Contas de Lourenço
Intermunicipal e o Officio de Contas de
Lisboa Municipal, para comparecer no
dia 12 de Junho de 1874, sob pena
de multa. Para o Officio de Contas
de Lourenço de Albuquerque &c. Lisboa
12 de Junho de 1874. João Maria de Sousa
de Almeida, Escrivo da Officina.
Luis Ferraz de

Certifico q. ratifiquei a testa
Constante do mandado retro. de q. ficou
Sciencia de todos os contidos do m. mandado
retro. O referido e Verd. - do Fe. L. José
11 de Abril de 1874

Off. de Justiça
João Gregório de Vasconcelos

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Almshaus

An der...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

Friedens... f... f...

...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

de D. Manuel de Jesus de ...
Luis Fernandez
Manuel Bonifacio de Moraes
Alfonso de S. Margarita

Autifício que no livro que a lei
muitas vezes se declarou, por que
o uso de br. de modo se se de um rali
o rendimento de rali de rali de
em rali de rali de rali de rali de
Comunidade que a lei de rali de
que se representa de rali de rali de
de rali de rali de rali de rali de

Manuel de Jesus de Moraes
Luis Fernandez

Autifício que se representa de rali de
de rali de rali de rali de rali de
de rali de rali de rali de rali de
de rali de rali de rali de rali de
de rali de rali de rali de rali de
1894

Manuel de Jesus de Moraes
Luis Fernandez

Aos vinte e sete dias do mes de rali
do anno de rali de rali de rali de rali de
de rali de rali de rali de rali de rali de
de rali de rali de rali de rali de rali de
de rali de rali de rali de rali de rali de
de rali de rali de rali de rali de rali de

Alonso de Buri Segundo, de
veneri.

Acto

Vista as Dr. Promotor Publico.
L. José de Mijangila de Mayo de 1896.
Luis Fernandez

Acto

Manuscrito, manuscrito, manuscrito
reclamo, me furo, me furo, me furo
avos pto, furo, furo, furo, furo
Luis de Buri Segundo, de Buri
de que furo, de que furo, de que furo,
de Buri Segundo, de Buri Segundo,
de Buri Segundo.

Acto

Manuscrito, manuscrito, manuscrito
reclamo, me furo, me furo, me furo
avos pto, furo, furo, furo, furo
Luis de Buri Segundo, de Buri
de que furo, de que furo, de que furo,
de Buri Segundo, de Buri Segundo,
de Buri Segundo.

Acto

En vista de auto de cuerpo de delito

delictos e de de exame de san-
 dade de fls do presente summa-
 rio, esta pronado que em de-
 do do mez do outubro do an-
 no de 1893 e no lugar Catulé
 d'este Districto, fizeram no in-
 stancia de nome Antonio Ca-
 stano diversas fôrmentat com
 uma fôrmentat.

Das depoimentos dos testem-
 unhas tanto do inquerito publi-
 cal como do fôrmentat da
 culpa, esta exuberantemen-
 te pronado que o autor dos
 ditos fôrmentat fôrmentat em An-
 tonio Castano, e o querelado.

Francisco Jari da Silva, rel-
 go Francisco Mendonca.

Por tudo quanto fôrmentat
 e pelo mais que consta do
 presente sumario sou do pa-
 recer que o referido querelado se-
 ja pronado como inculpa-
 das penas do art. 304. § unico
 do Cod. Pen.

Entretanto o meritissimo fôrmentat
 decideri como lhe parecer
 mais conforme a direito.

S. Jose de Nepitulu, 10 de Maio
 de 1894.

O Promotor Publico
 Affonso d'A. Maranhão

Letr

Notandum est, quod in
re ista de causis, meo
satis iudicium meum autem
pro promotione Publici
Camerarum, D. autem effere
re de obsequio meo de
utroque. Logue facit ut
me. In causis de obsequio
Societate de obsequio, D. autem
re, re, re.

Col. am

Notandum est, quod in
re ista de causis, meo
satis iudicium meum autem
pro promotione Publici
Camerarum, D. autem effere
re de obsequio meo de
utroque. Logue facit ut
me. In causis de obsequio
Societate de obsequio, D. autem
re, re, re.

Col. is

Historia de.

Julgo procedente a denuncia